

do primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama aos doze dias do ano de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 136.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama
Estado de São Paulo
Comarca de Monte Aprazível.

Faco saber que a Câmara Municipal de Buritama decretou e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Estabeleça a presente lei o regulamento de instalação de açougue na cidade de Buritama.

Artigo 2º Os interessados no ramo de comércio estabelecido no artigo 1º, obedecerão as seguintes exigências:

a) Construir ou adaptar o prédio onde irá funcionar o açougue de acordo com as exigências estabelecidas pela higiene;
b) Possuir, além dos utensílios e moveis de utilidade no serviço interno do açougue, um balcão frigorífico ou geladeira, carrinho com rodagem pneumática, forrado internamente com zinco ou outro material permitido pela higiene, fechada para transporte de carne de matadouro ao açougue e venda dos miúdos.

c) Prometer abastecer em carne bovina e suína os habitantes do município e, obrigá-los a vender os miúdos à domicílios utilizando para tal, o mesmo carrinho utilizado no transporte da carne.

d) Vender a carne de acordo com os preços fixados.

dos pela temp. (Comissão Municipal de Abastecimentos de Precos)

Artigo 3º Os atuais proprietários de açougues residentes na cidade, por esta lei, ficam obrigados a cumprir as disposições contidas no art. 2º, dentro do prazo de 90 dias, sob pena de cancelamento e fechamento do estabelecimento, independentemente de qualquer notificação.

Artigo 4º Sempre que houver interessados na abertura de açougues poderão fazer, desde que obedecam as exigencias previstas nesta lei.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e três dias do mês de dezembro de um mil de novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 137

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo.

Saco saber que a Câmara Municipal de Curitiba decretou, em promulgação seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado no quadro de Funcionarios Públicos Municipais de Curitiba, na categoria de auxiliares e contratados, um cargo de Engenheiro, cuja nomeação será de livre escolha do sr. Prefeito.

Artigo 2º Para pagamento das despesas de vencimentos do Engenheiro a ser contratado, fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba, um